

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 45 787 652/0001-56

TELEFONES: (DDD 0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 138, de 26 de novembro de 1987.

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor, para o exercício de 1988).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$.230.664.000,00= (duzentos e trinta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzados), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei Nº. 1875, de 15/07/81.

ARTIGO 2º:- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capitais, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei Nº. 4.320, de 17/03/64, com o seguinte desdobramento:

1.- RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 175.614.000,=
1.1.- Receita Tributária.....Cz\$	44.300.000,=
1.3.- Receita Patrimonial.....Cz\$	20.050.000,=
1.7.- Transf. Correntes.....Cz\$	103.314.000,=
1.9.- Outras Rec. Correntes...Cz\$	7.950.000,=
2.- RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 55.050.000,=
2.1.- Operações de Crédito....Cz\$	15.000.000,=
2.2.- Alienação de Bens.....Cz\$	11.500.000,=
2.4.- Transf. de Capital.....Cz\$	28.550.000,=
T O T A L	<u>Cz\$ 230.664.000,=</u>

ARTIGO 3º:- A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento:

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....Cz\$	74.184.000,=
3.1.1.3.- Obrigações Patronais.....Cz\$	16.450.000,=
3.1.2.0.- Material de Consumo.....Cz\$	26.650.000,=
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais.....Cz\$	4.100.000,=
3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....Cz\$	14.620.000,=
3.1.9.1.- Sentenças Judiciárias.....Cz\$	900.000,=
3.1.9.2.- Despesas Exercícios Anteriores.....Cz\$	300.000,=
3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....Cz\$	430.000,=
3.2.5.1.- Inativos.....Cz\$	700.000,=
3.2.5.2.- Pensionistas.....Cz\$	900.000,=
3.2.5.3.- Salário Família.....Cz\$	150.000,=
3.2.6.1.- Juros da Dívida Contratada.....Cz\$	100.000,=
3.2.6.2.- Outros Enc. Dívida Contratada.....Cz\$	100.000,=
3.2.8.0.- Contribuição PASEP.....Cz\$	2.330.000,=
9.0.0.0.- Reserva de Contingência.....Cz\$	16.500.000,=
S O M A	<u>Cz\$ 158.414.000,=</u>
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....Cz\$	42.400.000,=
4.1.2.0.- Equip. e Materiais Permanentes.....Cz\$	22.380.000,=
4.3.5.1.- Amortização Dívida Contratada.....Cz\$	470.000,=
4.2.1.0.- Transferência de Capital.....Cz\$	7.000.000,=
S O M A.....Cz\$	<u>72.250.000,=</u>
T O T A L.....Cz\$	<u>230.664.000,=</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 — ESTADO DE SÃO PAULO — CGC(MF) 45 787 652/0001-56 — TELEFONES: (DDD 0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988


02./

ARTIGO 4º:- O Poder Executivo é autorizado a:

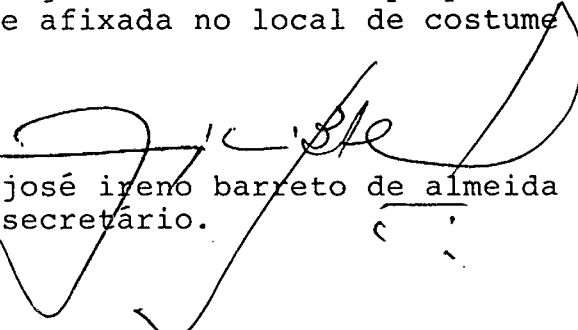
- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional Nº. 01/69.
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do presente Orçamento/da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei Nº4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura de Monte Mor em 26 de novembro de 1987.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José ireno barreto de almeida
secretário.